

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para atender as necessidades de comunicação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

1.2. A comunicação telefônica, seja ela fixa, local, longa distância nacional ou longa distância internacional, é um meio rápido e eficaz na troca de informações, que na sua grande maioria exigem retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços sendo veículo indispensável ao bom funcionamento desta Autarquia e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

1.3. A forma de adjudicação do objeto encontra respaldo nos princípios da eficiência e economicidade administrativas, bem como no da busca pela proposta mais vantajosa.

1.4. O objeto trata dos serviços comuns fornecidos pelas operadoras e colocados no mercado à disposição de qualquer consumidor.

1.5. Uma proposta globalizada, incluindo todos os serviços pretendidos, acarreta uma diminuição dos preços e uma consequente e considerável economia.

1.6. A falta de prestação de um dos serviços almejados, ou simplesmente a sua interrupção, seriam causas suficientes de um prejuízo incalculável a ser suportado pelo órgão licitante, passível até mesmo de inadimplemento ao interesse público primário concernente, em face da característica da essencialidade de tais serviços.

1.7. A modalidade utilizada nesta contratação será o Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com o regulamento da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**2. DA JUSTIFICATIVA DE AGLUTINAÇÃO DOS ITENS**

2.1. De acordo com o Acórdão do TCU 1592/2013 – Plenário, a escolha de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei Nº 8.666/1993.

2.2. A opção por agrupamento dos itens em um único lote deve-se a natureza comum dos serviços a serem contratados (telefonia fixa), que requerem emprego de tecnologia específica e padronizada de forma a viabilizar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a economicidade e eficiência. Há de se considerar também que os itens agrupados não tem funcionalidade de forma isolada, logo, não poderiam ser adjudicados para diferentes operadoras do serviço de telefonia fixa.

### 2.3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

2.3.1. A quantidade de ramais a ser contratada está associada à capacidade do PABX, ou seja, para um determinado número de ramais contratados o PABX deve possuir suporte à conexão física do respectivo quantitativo contratado.

2.3.2. Quanto à faixa de ramais contratada e consequente portabilidade numérica, faz referência a configuração lógica de cada ramal físico, não tendo nenhuma correspondência fixa, isto é, um determinado ramal físico pode assumir qualquer número lógico de ramal dentro da faixa contratada.

2.3.3. Com relação aos equipamentos necessários para a execução do serviço, a empresa vencedora fica dispensada na contratação resultante deste certame do fornecimento de aparelhos telefônicos, considerando que conforme estudo técnico realizado pela Administração da SUDAM verificou-se que os custos relativos ao fornecimento destes aparelhos oneraria demasiadamente o certame, tornando-o antieconômico. Além do que os serviços de telefonia utilizados pela Autarquia podem ser supridos pelos aparelhos atualmente existentes no órgão e em caso de necessidade de novas aquisições, estas serão realizadas através de processo de compra próprio.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como Serviço Comum para fins do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e artigo 2º, §1º, do Decreto 5.450/05, uma vez que possui padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

### 4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada prestadora de serviço telefônico Fixo Comutado – STFC devidamente autorizada pela ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, para atendimento a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Quadro 1 abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para atender as necessidades da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b>							
<b>Lote</b>	<b>Serviços</b>	<b>Itens</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificações</b>	<b>QUANTID</b>	<b>VLR. UNIT</b>	<b>VLR. ANUAL</b>
						<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>
1	Modalidade Local (LL) com serviço DDR, incluindo:	1	UND	- Instalação de entroncamento digital E1 <sup>(1)</sup> ;	1		
		2	MÊS	- Assinatura E1 para 30 canais <sup>(2)</sup> ;	12		
		3	MÊS	- Plano de numeração/assinatura mensal DDR para 300 ramais	12		

			analógico <sup>(2)</sup> ;			
	4	MÊS	- Locação de Central PABX <sup>(2)</sup> ;	12		
	5	MIN	- Tráfego fixo-fixo;	96.000		
	6	MIN	- Tráfego fixo-móvel - VC1;	72.000		
Modalidade: Longa Distância Nacional (LDN), incluindo:	7	MIN	- Tráfego de LDN Intra- regional Fixo-fixo;	10.000		
	8	MIN	- Tráfego de LDN Intra- regional Fixo-móvel-VC2;	10.000		
	9	MIN	- Tráfego de LDN inter- regional Fixo-fixo;	30.000		
	10	MIN	- Tráfego de LDN inter- regional Fixo-móvel-VC3;	12.000		
Modalidade: Longa Distância Internacional (LDI), incluindo: <sup>(3)</sup>	11	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO I;	150		
	12	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO II;	150		
	13	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO III;	150		
	14	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO IV;	150		
	15	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO V;	150		
	16	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO VI;	150		
	17	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO VII;	150		
	18	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO VIII;	150		
	19	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO IX;	150		
	20	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO I;	150		
	21	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO II;	150		
	22	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO III;	150		
	23	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VI;	150		
	24	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO V;	150		
	25	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VI;	150		
	26	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VII;	150		
	27	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VIII;	150		
	28	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO IX;	150		
Portabilidade numérica dos	29	UND	- Disponibilização/manutenção	354		

atuais números (prefixos e DDR): <sup>(4)</sup>			da faixa DDR de 4008-5400 a 4008-5754			
Valor Total:						R\$

<sup>(1)</sup> Cobrança única durante a vigência do contrato, cujo valor que será incluso na primeira fatura mensal juntamente com a cobrança do primeiro mês de fornecimento do serviço.

<sup>(2)</sup> Cobrança mensal cujo valor que será incluso nas faturas mensais com a cobrança de fornecimento do serviço.

<sup>(3)</sup> Conforme plano homologado pela ANATEL, os grupos para tarifação de ligações de Longa Distância Internacional são:

Grupo I: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.

Grupo II: Estados Unidos da América (Inclusive Havaí).

Grupo III: Canadá e demais Países das Américas e Antilhas.

Grupo IV: Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira).

Grupo V: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.

Grupo VI: Demais países da Europa e Oriente Médio.

Grupo VII: Japão e Austrália.

Grupo VIII: Países da África.

Grupo IX: Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí).

<sup>(4)</sup> Caso exista cobrança por este serviço, será única durante a vigência do contrato, cujo valor que será incluso na primeira fatura mensal juntamente com a cobrança do primeiro mês de fornecimento do serviço.

4.2. A empresa vencedora do STFC deverá apresentar o fornecimento do serviço na sede administrativa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, localizada na Travessa Antonio Baena, Nº 1.113 – Marco – Belém – Pará, de acordo com as quantidades estipuladas nos dados e tabela acima.

4.3. Os licitantes devem detalhar os valores ofertados em cada item deste edital, conforme o Quadro acima. O julgamento do menor preço do serviço de STFC tomará como base as quantidades das estimativas anuais. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM reserva-se ao direito de efetuar pagamento somente sobre as ligações telefônicas efetivamente realizadas – e não sobre as estimadas, considerando a natureza de serviço por demanda dos serviços de telecomunicações em tela e a estrita necessidade de serviço.

4.4. A prestação do STFC compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante.

4.5. Caso a CONTRATADA não seja a atual prestadora do serviço de telefonia fixa comutada, na modalidade Local, conforme item 2.3.2 e subitem 29 do quadro de especificação do objeto da contratação, esta deverá realizar a portabilidade numérica dos atuais números (prefixos e DDR).

4.5.1. A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em datas e horários definidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM de forma a reduzir o risco de interrupção dos serviços de telefonia fixa, podendo ser agendada em dias não úteis.

## **5. DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

Para efeito deste Termo de referência devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

5.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

5.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

5.3. **PLANO GERAL DE OUTORGAS (PGO)** – Normativo emitido pela Anatel aprovado pelo Decreto Anatel Nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 que regulamenta o serviço telefônico fixo comutado e suas modalidades e define as áreas e setores de atuação das empresas concessionárias de telefonia fixa no país bem como as condições de prestação do serviço;

5.4. **ÁREA LOCAL** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

5.5. **SETOR** – subdivisão geográfica constituída dos estados definidos nos anexos do PGO;

5.6. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6654, de 20/11/2008; A Região I compreende os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima. A Região II compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre. A Região III compreende o Estado de São Paulo.

5.7. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

5.7.1. Serviço Local: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

5.7.2. Serviço de Longa Distância Intra-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

5.7.3. Serviço de Longa Distância Inter-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

5.8. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

5.9. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.10. Plano Básico de Serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

5.11. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

5.12. **PABX** – Rede de telefonia privada utilizada pela SUDAM para efetuar ligações entre telefones internos sem intervenção manual, ou ainda telefonar e receber telefonemas da rede externa.

5.13. **ORDEM DE SERVIÇO** – comunicação formal emitida pela CONTRATANTE registrando para a CONTRATADA as informações necessárias para início da execução dos serviços necessários para a entrega do objeto contratado, deve constar no mínimo data de emissão, data de início dos serviços, endereço de execução do serviço e assinatura do responsável pela Coordenação de Gestão Administrativa – CGA da SUDAM.

5.14. **CÓDIGO DE ACESSO (Nº DO TELEFONE)** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido no Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

5.15. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

5.16. **PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO (PORTABILIDADE)** – facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço.

## **6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. Lei Nº 10.520 de 17/7/2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

6.2. Lei Nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações.

6.3. Decreto Nº 6.654, de 20/11/2008 – Aprova o Plano Geral de Outorgas.

6.4. Decreto Nº 5.450 de 31/5/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

6.5. Subsidiariamente às Normas da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6. Instrução Normativa Nº 5 de 26/05/2017;

6.7. Decreto Nº 2.271 de 7/7/1997 - Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

6.11. Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL bem como as disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

## **7. VALOR DE REFERÊNCIA**

7.1 Os valores unitários de referência foram obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no processo.

## **8. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

8.1. As estimativas apresentadas são as bases para a formulação das propostas das licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços de telecomunicações.

8.2. As propostas deverão constar, dentre outros itens:

8.2.1. Plano adotado pelo licitante para cada item, o qual deve detalhar:

a) Assinatura básica;

b) Ligações locais FIXO-FIXO;

c) Ligações locais FIXO-MÓVEL;

d) Ligações de Longa Distância Nacionais FIXO-FIXO;

e) Ligações de Longa Distância Nacionais FIXO-MÓVEL (VC2 e VC3);

f) Ligações de Longa Distância Internacionais FIXO-FIXO;

g) Ligações de Longa Distância Internacionais FIXO-MÓVEL.

8.2.2. A licitante deverá preencher o campo da Especificação, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas de seu produto/serviço conforme o solicitado no Quadro 1, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo: - não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentre outras;

8.2.3. Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, com os preços correspondentes, considerando-se que:

8.2.4. Os perfis de tráfego dos serviços telefônicos (STFC) ora licitados, constantes das planilhas, servirão tão somente de subsídio para a formulação da(s) proposta(s) de preços a ser(em) oferecida(s). Portanto, os perfis indicados não se constituem como qualquer compromisso futuro para a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

8.2.5. Os valores unitários por minuto para tráfego local e LDN a serem cotados serão aqueles que serão praticados pela operadora.

8.2.6. No total dos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação.

8.2.7. Tabela de quantitativos estimados de consumo, no qual as propostas devem se basear:

Lote	Itens	Unidade	Serviço / Especificações	QUANTID	VLR. UNIT (R\$)	VLR. ANUAL (R\$)
1	1	UND	- Instalação de entroncamento digital E1 ( <sup>1</sup> );	1		
	2	MÊS	- Assinatura E1 para 30 canais;	12		
	3	MÊS	- Plano de numeração/assinatura mensal DDR para 300 ramais analógico;	12		
	4	MÊS	- Locação de Central PABX;	12		
	5	MIN	- Tráfego fixo-fixo;	96.000		
	6	MIN	- Tráfego fixo-móvel - VC1;	72.000		
	7	MIN	- Tráfego de LDN Intra-regional Fixo-fixo;	10.000		
	8	MIN	- Tráfego de LDN Intra-regional Fixo-móvel-VC2;	10.000		
	9	MIN	- Tráfego de LDN inter-regional Fixo-fixo;	30.000		
	10	MIN	- Tráfego de LDN inter-regional Fixo-móvel-VC3;	12.000		
	11	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO I;	150		
	12	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO II;	150		
	13	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO III;	150		
	14	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO IV;	150		
	15	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO V;	150		
	16	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO VI;	150		
	17	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO	150		

		VII;			
18	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO VIII;	150		
19	MIN	- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO IX;	150		
20	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO I;	150		
21	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO II;	150		
22	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO III;	150		
23	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VI;	150		
24	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO V;	150		
25	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VI;	150		
26	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VII;	150		
27	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VIII;	150		
28	MIN	- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO IX;	150		
29	UND	- Disponibilização/manutenção da faixa DDR de 4008-5400 a 4008-5754	354		
Valor Total:			R\$		

## 9. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

9.1 Os itens que integram o objeto desta licitação enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Para fins de entrega do objeto contratado, a empresa vencedora do certame deverá fornecer: assinatura de acesso ao circuito de entroncamento digital bidirecional (E1), com 30 (trinta) canais ativos e sinalização R2 digital com sistema de sinalização Multifrequencial Compelido (MFC) entre registradores ou padrão equivalente, para acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional e inter-regional e Longa Distância Internacional (LDI), incluso PABX com Central Telefônica Física em comodato, para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo operação, manutenção e suporte técnico, com todos os serviços migrados e portabilidade numérica dos 300 (trezentos) ramais atualmente utilizados pela SUDAM garantidos.

10.2 O equipamento locado deverá contemplar a conferência (voz) entre o número mínimo de 4 (quatro) participantes, indiferentemente se usuários internos ou externos.

10.3 Os troncos analógicos deverão suportar a sinalização de linha LOOP e DTMF.

10.4 A mesma interface de ramal analógico deverá poder aceitar a sinalização proveniente da seleção por pulsos ou da seleção multifrequencial.

10.5 Os ramais, independente da tecnologia, devem operar com no mínimo as seguintes classes de ramais abaixo descritas:

- a) Ramal Restrito – uso exclusivo nas ligações ramal/ramal;
- b) Ramal Autorizado – possui a facilidade do Ramal mais o acesso a rede pública local; e
- c) Ramal Privilegiado – possui as facilidades dos itens anteriores mais o acesso a chamadas DDD/DDI.

10.6 Deverão estar disponíveis as facilidades abaixo listadas no PABX que será cedido em comodato.

- a) formação de grupo de ramais;
- b) grupo e captura;
- c) sigilo absoluto nas ligações;
- d) utilização indistinta de telefones decádicos e multifrequenciais;
- e) desconexão forçada B central pública;
- f) possibilitar a chamada do usuário através do número de seu ramal;
- g) transferência nas chamadas de entrada, saída e internas;
- h) consulta nas chamadas de entrada, saída e internas;
- i) proteção contra intercalação;
- j) captura de chamadas;
- l) conferência com, no mínimo, 4 participantes; e
- m) “siga-me” interno e externo.

## **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E INÍCIO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA**

11.1. Caso a empresa vencedora do certame seja diferente da atual fornecedora de telefonia fixa para a SUDAM, deverá apresentar cronograma das etapas a serem cumpridas com a definição dos prazos, conforme modelo abaixo:

<b>CERTAME SUDAM - TELEFONIA FIXA</b>			
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INICIAIS DO CONTRATO</b>			
<b>EVENTO</b>	<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO PARA CONCLUSÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>1</b>	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOU	DIA 1	CONTRATANTE + CONTRATADA
<b>2</b>	REUNIÃO INICIAL	ATÉ O 3º DIA	CONTRATANTE +

		ÚTIL APÓS O EVENTO 1	CONTRATADA
3	EMISSÃO E ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO	ATÉ O 3º DIA ÚTIL APÓS O EVENTO 2	CONTRATANTE
4	<b>ETAPAS DE INSTALAÇÃO</b>		
4.1	<b>ENTREGA DE EQUIPAMENTOS (PABX E DEMAIS DE TRANSMISSÃO DE DADOS)</b>	ATÉ O 21º DIA ÚTIL APÓS O EVENTO 3	CONTRATADA
4.2	INSTALAÇÃO DO MEIO DE TRANSMISSÃO		
4.3	ATIVACÃO DO PABX E LINK DE DADOS (REALIZAÇÃO DE TESTES)	ATÉ O 6º DIA ÚTIL APÓS OS EVENTOS 4.1 E 4.2	
4.4	MIGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INTERNA DE RAMAIS PARA O NOVO PABX	ATÉ O 7º DIA ÚTIL APÓS OS EVENTOS 4.3	
4.5	COMISSIONAMENTO DO PABX PLENAMENTE CONFIGURADO E OPERACIONAL COM A DEVIDA PORTABILIDADE NUMÉRICA		
6	RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA INSTALAÇÃO	NO MESMO DIA DO EVENTO ANTERIOR	CONTRATANTE
7	RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INSTALAÇÃO.	ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS O EVENTO ANTERIOR	CONTRATANTE

11.2. A migração dos ramais para o novo PABX deverá ocorrer obrigatoriamente fora do horário de expediente da SUDAM, o qual é de segunda a sexta feira das 08h às 17h.

11.3. Excepcionalmente para as etapas de instalação será admissível uma única interrupção dos serviços de telefonia no horário de expediente da SUDAM (de segunda a sexta feira das 08h às 17h) com duração máxima de 04h (quatro horas).

11.4. Caso a empresa vencedora seja a mesma que atualmente fornece o objeto contratado para a SUDAM, o serviço se dará em continuidade sem interrupções após a assinatura do contrato.

## **12. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS.**

12.1. O recebimento dos materiais/equipamentos **deverá ser efetuado pela equipe gestora do contrato** e deverão ser recebidos da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, pelo servidor formalmente designado como fiscal técnico do contrato, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias úteis, contados da emissão e entrega da ordem de serviço, para posterior verificação da conformidade das entregas com as especificações exigidas.

12.1.2. Definitivamente, pelo **gestor do contrato**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade das entregas com as especificações exigidas.

12.2. Constatado que os **materiais/equipamentos recebidos não atendem** as especificações estipuladas neste Termo de Referência, **a equipe gestora do contrato comunicará à Coordenação Administrativa da CGA que providenciará expedição de ofício** à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar **a substituição** dos materiais/equipamentos em questão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, ocorrerão por conta da empresa adjudicatária.

12.2.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca **dos materiais/equipamentos recusados**, a Coordenação da CGA dará ciência à Diretoria de Administração da CONTRATANTE, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

12.3. Serão recusados os materiais/equipamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso;

12.4. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

12.5. A despesa relativa a entrega de materiais/equipamentos correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo de materiais/equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

13.1. Preparação da infraestrutura necessária para instalação da solução;

13.2. Instalação/configuração de Central Telefônica Física com PABX em comodato;

13.2.1. A central CPCT deverá ser disponibilizada na Sede da SUDAM na travessa Antonio Baena, Nº 1.113 – Marco – Belém – Pará, através da instalação de equipamentos de comutação telefônica entroncados com linha digital padrão E1 ou emulada por programa armazenado na central telefônica da CONTRATADA (tipo PABX).

13.2.2. Instalação e ativação do acesso ao circuito de entroncamento digital bidirecional (E1);

13.2.3. Instalação e ativação do serviço de faixa de numeração de Discagem Direta de Ramal (DDR) com os módulos totalizando no mínimo 300 (trezentos) ramais analógicos, com todos os serviços migrados e portabilidade numérica garantidos;

13.2.4. Realizar a portabilidade dos números atualmente em uso na SUDAM, mantendo-os ativos e distribuídos nos mesmo locais atualmente instalados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

A CONTRATADA obriga-se a:

14.1. Cumprir fielmente, além da Lei Nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

14.2. Cumprir com as obrigações contidas no Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, cuja cópia deverá ser apresentada para a CONTRATANTE, bem como dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 9.472/97, da IN/MARE/nº 18/97 e demais legislações correlatas expedidas pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações.

14.3. Possuir cobertura nas regiões geográficas constituídas dos Estados e/ou Municípios definidos pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

14.4. Prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) definido no PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefônica;

14.5. Apresentar plano de serviço - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

14.6. Apresentar plano básico de serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

14.7. Apresentar plano alternativo de serviço - entendido como plano de serviço de oferta opcional, disponibilizado pela operadora de SMP, o qual é de livre escolha do usuário.

14.8. Apresentar declaração de práticas sustentáveis na gestão empresarial no tocante a instalação de equipamentos/serviços, descarte adequado de resíduos e encaminhamento para o correto reaproveitamento de materiais recicláveis.

14.9. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva documentação de locação (fatura/recibo de locação de bens móveis), na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

14.10. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

14.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

14.13. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

14.14. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.15. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

14.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

14.17. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

14.18. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

14.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

14.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

14.23. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.24. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.25. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14.26. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.27. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

14.28. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

14.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993;

15.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII da IN IN SGMP/MPOG nº 05/17;

15.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica como responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao seu objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

## **16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Ficam estabelecidos como mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, no mínimo 01 (um) representante (consultor), com endereço fixo e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto (se possível em Belém /PA), para que possa dirimir as dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CPF.

16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico (*help desk*) gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados protocolados com o registro do

problema relatado, numeração de controle, data e hora. O atendimento deverá ter seu funcionamento 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

16.3. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, deverá ser de 08 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;

16.4. O atraso no cumprimento dos prazos referentes ao(s) chamado(s) técnico(s) sujeitará a CONTRATADA a desconto na fatura mensal por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, conforme ANEXO III deste Termo de Referência;

16.5. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade do serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA relatório com a medição da taxa de erros, que deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.

16.6. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá emitir relatório com, no mínimo, as seguintes informações:

- Data e horário da abertura do chamado;
- Data e horário do início do atendimento;
- Data e horário da solução dos problemas;
- Motivo da abertura do chamado;
- Problemas técnicos detectados;
- Intervenções técnicas realizadas.

16.7. A CONTRATADA deverá garantir os padrões de desempenho na prestação dos serviços estabelecidos como indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante deste Termo de Referência em seus Anexos II, III e IV.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. Em atendimento ao artigo 49 da Instrução Normativa 05/2017, a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2.2. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.3. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.2.3.2. Emitir Atesto de Serviços, Obras e Compras para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.2.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.5. O pagamento será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no **artigo 31 de Instrução Normativa Nº 03/18**.

17.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.2.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

**EM = I x N x VP, sendo:**

**I = índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.4. comportar-se de modo inidôneo; e

18.5. cometer fraude fiscal.

18.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.8. Multa de:

18.8.1. 1% (um por cento) por dia **sobre o valor mensal do contrato no mês da ocorrência** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de execução com atraso, configura-se a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.8.2. 2% (dois por cento) por dia **sobre o valor mensal do contrato no mês da ocorrência**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.8.3. 8% (oito por cento) por dia **sobre o valor mensal do contrato no mês da ocorrência**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.8.4. 2% (dois por cento) por dia **sobre o valor mensal do contrato no mês da ocorrência**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

18.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.13. As sanções previstas nos itens 18.7, 18.10, 18.11 e 18.12 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	03

	fiscalizador, por item e por ocorrência;	
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

19.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico e escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Federal junto à SUDAM;

19.2. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

19.3. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Autoridade Superior Competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez que praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

19.4. Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), será verificada pela

SUDAM, por meio de consulta “*online*” ao referido sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

19.5. Caso a proponente homologada não esteja inscrita no SICAF, a sua inscrição nesse sistema deverá ser feita pela Administração, sem ônus para a proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

19.6. A inexecução e a rescisão do contrato será procedida de acordo com a Seção V, do Capítulo III – *DOS CONTRATOS*, da Lei Nº 8.666/1993;

19.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação de intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, comprovada a decisão rescisória.

## **20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1.1 O Contrato Administrativo poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

## **21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22. DO REAJUSTE**

22.1. Os preços poderão ser reajustados na data-base estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando-se intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases.

22.2. Os reajustes observarão os valores ou índices homologados pela ANATEL.

22.3. A Contratante deverá ser informada com antecedência sobre os reajustes e a Contratada deverá encaminhar cópias dos atos homologados pela ANATEL.

22.4. As reduções de tarifas concedidas pela ANATEL deverão ser repassadas à Contratante a partir da data estipulada para a vigência do ato.

## **23. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

23.1. Consoante o artigo 45 da Lei Nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **24. PERIODICIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do citado instrumento, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

## **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

25.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2018, à conta do Orçamento Geral da União.

- UGR: 533013

- ND: 339039

- PI: 2017ADM0250

25.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação que, por ventura ocorrerem em exercício futuro, correrão a conta dos créditos orçamentários então vigentes.

## **26. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

26.1 A Diretoria de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Nº 10.520/02, de 17/07/02 e o Decreto Nº 5.450/05, de 31/05/2005, aprova o presente termo de referência de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

=====

Ivan Lima Araujo

Analista Técnico Administrativo SAD/CGA

De acordo:

=====

Vilmara Ferreira Salgado

Coordenadora substituta da CGA

Aprovo:

=====

Keila Adriana

Diretora de Administração substituta

## ANEXOS

### ANEXO I – PERFIS DE TRÁFEGO

<b>Serviço</b>	<b>QUANTIDADE</b>
- Tráfego LL fixo-fixo (MINUTOS);	96.000
- Tráfego LL fixo-móvel - VC1 (MINUTOS);	72.000
- Tráfego de LDN Intra-regional Fixo-fixo (MINUTOS);	10.000
- Tráfego de LDN Intra-regional Fixo-móvel-VC2 (MINUTOS);	10.000
- Tráfego de LDN inter-regional Fixo-fixo (MINUTOS);	30.000
- Tráfego de LDN inter-regional Fixo-móvel-VC3 (MINUTOS);	12.000
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO I (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO II (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO III (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO IV (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO V (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO VI (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO VII (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO VIII (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-fixo GRUPO IX (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO I (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO II (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO III (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VI (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO V (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VI (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VII (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO VIII (MINUTOS);	150
- Tráfego de LDI fixo-móvel GRUPO IX (MINUTOS);	150

### ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

<b>Indicador 1</b>	
<b>Nº 01 — Prestação dos serviços de telefonia dentro da periodicidade especificada.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir que os serviços sejam disponibilizados durante todo o período especificado
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços dentro da periodicidade especificada
Instrumento de Medição	Percepção da qualidade e disponibilidade dos serviços
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor da SUDAM, em planilha própria para acompanhamento de possíveis interrupções e falhas na prestação dos serviços, o prazo para regularização e intervalo

	temporal entre elas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cálculo:  (total em horas (serviços) efetivamente disponível no mês (d" u ) / total em horas (serviços) esperados no mês) * 100 Considerando:  1. Dias úteis no mês (d.u.) 2. Expediente (das 08:00h às 17:00h) = 09h/dia
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da fatura 86% — 95% = 90% da Fatura 80% — 85% = 80% da Fatura
Sanções	Igual ou baixo de 79% — multa de 0,2% até 4% sobre o valor do contrato pela inexecução parcial.
Observações	

### **ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Indicador 2</b>	
<b>Nº 02 — Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto no prazo de 24h (dias úteis) por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato.</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as informações e esclarecimentos sejam prestados com prontidão e tempestividade
Meta a cumprir	100% informações e esclarecimentos prestados dentro do prazo
Instrumento de medição	Planilha analítica que registre o horário das mensagens eletrônicas solicitando as informações e esclarecimentos, protocolo geral no atendimento da contratada e o horário de resposta da contratada de forma a demonstrar o tempo de espera do atendimento.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor da SUDAM o intervalo temporal entre o pedido de informação e esclarecimentos/retorno da contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cálculo:  Horário da resposta/retorno do questionamento – Horário da solicitação/questionamento da contratada * 1
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	03 ocorrências mensais = 100% da fatura  04 a 06 ocorrências mensais = 90% da Fatura  07 a 10 ocorrências mensais = 80% da Fatura
Sanções	De 4 a 6 ocorrências mensais — multa de 0,2% sobre o valor do contrato.  De 7 a 10 ocorrências mensais – multa de 4% sobre o valor do

	contrato.
Observações	

#### **ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDICÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Indicador 3</b>	
<b>Nº 03 — atendimento aos chamados técnicos.</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as manutenções corretivas relacionadas à prestação de serviços de telefonia para a SUDAM sejam realizadas em tempo hábil, sem comprometer qualitativamente as atividades da autarquia.
Meta a cumprir	- Atendimento aos chamados técnicos em prazo inferior a 04 (quatro) horas corridas a partir da abertura do chamado.  - Resolução dos problemas apontados no chamado técnico em prazo inferior a 08 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.
Instrumento de medição	- Registro do chamado técnico no protocolo geral no atendimento da contratada e/ou contato por telefone através do número indicado e o horário de resposta da contratada de forma a demonstrar o tempo de espera do atendimento.  - Registro do chamado técnico no protocolo geral no atendimento da contratada e/ou contato por telefone através do número indicado e o horário de resolução dos problemas apontados no chamado técnico de forma a demonstrar o tempo de espera da resolução.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor da SUDAM o intervalo temporal entre a data e hora do registro do chamado e os retornos da contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	1) Início de Atendimento: $HA - A = , > \text{ ou } < 4h.$  HA (hora de início de atendimento ao chamado) – A (hora da abertura do chamado) =, > ou < de 4 (quatro) horas.  2) Resolução do Problema: $HR - A = , > \text{ ou } < 4h.$  HR (hora de resolução do problema descrito no chamado) – A (hora da abertura do chamado) =, > ou < de 8 (oito) horas.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Início de Atendimento:  < ou = a 4h: 100% da fatura  > 4h: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato por cada hora de atraso;

	<p>2) Resolução do Problema:</p> <p>&lt; ou = a 8h: 100% da fatura</p> <p>&gt; 8h: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato por cada hora de atraso;</p>
Observações	